

**PARECER JURÍDICO****Nº 289/2025****OBJETO:** ADITAMENTO 01 AO CONTRATO 51/2025**SETOR INTERESSADO:** CAAS

**EMENTA:** CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO 51/2025**, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DA ESTRUTURA DE TELHAMENTO NO GALPÃO SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CONSTRUTORA LIDER LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do Primeiro Aditamento ao contrato 51/2025, referente aos serviços de recuperação de componentes da estrutura de telhamento no galpão sede da Sergas, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A - SERGAS e a CONSTRUTORA LIDER LTDA.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O valor proposto a ser acrescido é de R\$ 122.205,23 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 36,0487% do valor original do contrato, passando o valor total final para R\$ 461.205,23 (quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), referente a rerratificação dos itens da PPU.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 51/2025, haja vista a solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo e Financeiro da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa apresentada no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 51/2025 será reajustado em 36,0487% do valor contratual originalmente contratado. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao contrato nº 51/2025, para a realização dos serviços de recuperação de componentes da estrutura de telhamento no galpão sede da Sergas, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A - SERGAS e a CONSTRUTORA LIDER LTDA., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.  
S.M.J.

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2025.

**Ricardo Mendonça Nunes**  
Assessor Jurídico/SERGAS  
OAB/SE 4.184

*Parecer redigido com o apoio de:*

**Marina Pizzi Gonçalves**  
Estagiário (a)  
Matrícula SERGAS nº 114